



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 016 DE 23 DE março 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 126 Livro 16 Folha 018º Data 23/03/04
Horas 16:35
Assouza
FUNCIONARIO

Estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a concessão de um reajuste aos servidores municipais, ativos, inativos e comissionados.

O reajuste, como está ali disposto é da ordem de 30% (trinta por cento) sobre os seus atuais salários, excluindo-se os servidores da rede municipal de ensino que já foram contemplados pela Lei nº 2.541, de 10 de março de 2004 e os Secretários Municipais que dependem da iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, V, da Constituição Federal e para as categorias previstas no Art. 3º.

Para àquelas categorias por serem de menor salário, estamos criando um piso reajustado que virá beneficiá-los permanentemente, independente de outras disposições posteriores. Assim o fizemos, porque entendemos tratar-se daqueles servidores que, além de perceberem o menor salário do Município, são os que exercem o maior sacrifício laboral. Portanto, merecedores deste piso salarial e *dessa segurança, para que não venham a ser posteriormente penalizados por políticas salariais adversas.*

Como é do conhecimento dos Senhores, os servidores estão a bastante tempo com os salários congelados. Bem que gostaríamos de concedê-los um reajuste maior. Porém as finanças públicas do Município não nos permite ampliar esse reajuste, além do estipulado no Projeto.

De modo que, entendendo não mais poder retardar esse benefício, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de março de 2004.



DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 23 DE março DE 2004.**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
P. 126 Livro 16 Folha 018 Data 23/03/04
Horas 16:35
Ossausa
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e comissionados, um reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) sobre os seus atuais salários.

Art. 2º - Excluem-se do reajuste a que menciona o Artigo anterior os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, já contemplados pelo reajuste previsto na Lei nº 2.541, de 10 de março de 2004, bem como os Secretários Municipais, por não ser matéria de iniciativa do Prefeito e os servidores com o piso salarial reajustado, previsto no Art. 3º desta lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores abaixo relacionados, um piso salarial permanente da ordem de 01 (um) salário mínimo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, as seguintes categorias:

- I – Agente de Saúde;
- II – Atendente de Enfermagem;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Auxiliar de Farmácia;
- V – Auxiliar de Serviços Gerais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- VI – Desenhista;
- VII – Digitador;
- VIII – Eletricista;
- IX – Escriturário;
- X – Fiscal de Obras;
- XI – Fiscal de Postura;
- XII – Fiscal de Tributo;
- XIII – Gari;
- XIV – Mecânico;
- XV – Motorista;
- XVI – Oficial de Gabinete;
- XVII – Operador de Máquina;
- XVIII – Operador de Vaca Mecânica;
- XIX – Servente;
- XX – Topógrafo;
- XXI – Vigia;
- XXII – Carpinteiro;
- XXIII – Cadastrador;
- XXIV – Chefe de Setor;
- XXV – Chefe de Seção.

Art. 4º - O reajuste e o piso salarial previsto nos Arts. 1º e 3º serão aplicados a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Lei nº 2.515, de 11 de novembro de 2003 e das Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 016 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 23 / 03 2004 Sala das Comissões da Câmara

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente



Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 016 /2004 de autoria do
Podar Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23/03 2004.

Miguel Moreira da Silva
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente


Valdo Varjão
Ver **VALDO VARJÃO**
Relator

Antônio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>152</u> , Liv. <u>18</u> Fls. <u>021^v</u> , em <u>23/03/04</u> Horas: <u>20:40</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2004
	AUTOR: <u>Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA – PSDB (Líder do Prefeito)</u>	

AUTOR: Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA – PSDB (Líder do Prefeito)

EMENDA ADITIVA n.º 001/2004

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 23/03/04


Ao PROJETO DE LEI n. 016/2004, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores que menciona e dá outras providências.

Art. 1 - Acrescenta-se ao Art. 3º, inciso XXVI, com a seguinte redação:

- Art. 3º -
- XXV -
- XXVI - *Músico.*

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23e março de 2004.

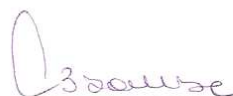
AILTON RODRIGUES ROCHA
 Vereador - PSDB (Líder do Prefeito)
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROTOCOLO

Protoc. n.º 152, Liv. 16 Fls. 021, em 23/03/04

Horas: 20:40



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2004

AUTOR: Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA – PSDB (Líder do Prefeito)

EMENDA ADITIVA no 001/2004



Ao PROJETO DE LEI n. 016/2004, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 3º, inciso XXVI, com a seguinte redação:

Art. 3º -
XXV -
XXVI - *Músico.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23e março de 2004.


AILTON RODRIGUES ROCHA

Vereador – PSDB (Líder do Prefeito)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

9

PROTOCOLO

Protoc. n.º 153, Liv. 16 Fls. 22, em 23/03/04

Horas: 20:45

[Assinatura]
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2004

AUTOR: Vereadora IEDA REZENDE RODRIGUES – PTB (Vice Presidente)

EMENDA ADITIVA n.º 002/2004

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/03/04
[Assinatura]

Ao PROJETO DE LEI n. 016/2004, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores que menciona e dá outras providências.

Art. 1 - Acrescenta-se no “caput” do Art. 3º, do Projeto em epígrafe, a seguinte expressão:

“... e Coordenadores de Secretarias”.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 março de 2004.

[Assinatura]
IEDA REZENDE RODRIGUES
Vereadora - PTB
Vice - Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10

PARECER

*Emendas Aditivas de n°s 001/2004 e 002/2004 de autoria do
Ver. Ailton Rodrigues Rocha-PSDB
Ver. Ieda Rezende Rodrigues-PTB*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando as **EMENDAS ADITIVAS** de 001/2004 e 002/2004 de autoria do Ver.
Ailton Rodrigues Rocha-PSDB e Vera. Ieda Rezende Rodrigues-PTB em pauta,
resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL
E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 23 / 03 2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Proposta de Lei nº 016/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	NÃO COMPARECEU		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	<i>Resolvente</i>		

Obs.

Justo

